

DECRETO Nº 3.931, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Atualiza disposições sobre o atendimento presencial ao público no âmbito das atividades privadas que especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.234, de 8 de outubro de 2020, que traz novas disposições sobre medidas de quarentena no âmbito do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO a possibilidade notada pelo colegiado técnico sanitário, responsável pelo assessoramento nas medidas de prevenção à infecção pela Covid-19 no Município de Laranjal Paulista, de proceder a ampliação do horário de funcionamento presencial dos estabelecimentos comerciais e de serviços;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto fixa o horário de atendimento presencial ao público no âmbito das atividades do comércio, serviços, bares, restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica no Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º Durante o período em que o Município estiver na Fase 3 “Amarela” do “Plano São Paulo”, as atividades descritas no artigo anterior poderão atender presencialmente o público somente nos seguintes horários e forma:

I – Comércio e Serviços: das 8:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 09:00h às 17:00h nos sábados;

II– Gêneros alimentícios para consumo local como Restaurantes, Lanchonetes, Bares e similares: horário reduzido a 10 (dez) horas diárias, limitado às 23:00h de cada dia;

III– Salões de Beleza e Barbearias: funcionarão mediante agendamento e com horário reduzido a 10 (dez) horas diárias.

§1º As atividades referidas neste artigo, além de adotar os protocolos sanitários padrões e setoriais específicos dispostos no “Plano São Paulo”, deverão limitar a 40% (quarenta por cento) a capacidade de ocupação interna de pessoas.

§2º Fora dos horários fixados neste artigo, os bares, lanchonetes, restaurantes e similares poderão funcionar pelo sistema de entrega em domicílio ou *drive-thru*, vedado o consumo no local.

Art. 3º As academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica deste Município, poderão funcionar com horário reduzido a 10 (dez) horas diárias e desde que observado o protocolo geral e setorial específico, com limitação da capacidade de ocupação em 30% e entrada mediante agendamento prévio de hora para aulas, bem como, garantir:

- I** – distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metro entre equipamento em uso;
- II** – manter os ambientes abertos e arejados;
- III** – definir horários diferenciados para os atendimentos, de modo a reduzir ao máximo a quantidade de pessoas no ambiente;
- IV** – fornecer água de modo individualizado, ou garantir que cada cliente possua seu próprio recipiente;
- V** – vedado o uso de bebedouros de pressão, devendo ser removidos ou lacrados;
- VI** – medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C;
- VII** – vedadas as atividades e práticas em grupos em que haja contato físico, exceto as realizadas em quadras como futsal, handebol, basquete e similares;
- VIII** – todas as pessoas devem usar máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca em todas as atividades, salvo aquáticas;
- IX** – higienizar os móveis, equipamentos e objetos antes e após o uso;
- X** – disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico para higienização e para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos;

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 3.890, de 19 de agosto de 2020 e o Decreto nº 3.925, de 13 de outubro de 2020.

Art. 5º As medidas dispostas no Decreto nº 3.844, de 29 de maio de 2020, no que não contrariarem este, permanecem inalteradas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de outubro de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 22 de outubro de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo